



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0015406-63.2019.8.17.2001**

AUTOR: RENATO JOSE DA SILVA PESSOA JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

R. hoje

1. Em face da documentação acostada à petição inicial, **CONCEDO** ao(à)(s) demandante(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do NCPC, os **benefícios da justiça gratuita** por ele(a)(s) demandante(s) na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, NOMEIO como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)(s) o(a)(s) ilustre(s) advogado(a)(s) e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu.

1.1. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96.

2. ADMITO o processamento do pedido, à vista do disposto nos arts. 319 e ss., do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. Antes de designar a audiência prevista no art. 334, NCPC, entretanto, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, *caput*, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, “*A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito*”.

4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este tribunal, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportuniza-se às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial.



5. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem, como de sabença, propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes.

6. Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO, CRM-PE 14.043, com endereço profissional na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito(a)(s) oficial(a)(s)**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

6.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

6.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos do convênio 014/2017-TJPE.

6.3. Conforme data informada pelo perito, **ficam as partes cientes** de que a perícia será realizada **no dia 06 de maio de 2019, às 09h00min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo.**

6.4. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial.

6.5. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

6.6. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do **prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11)**, a contar da data indicada para início dos trabalhos.

6.7. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo, após a realização da audiência a que alude o art. 334, NCPC.

6.8. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?

d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

e) Faz-se necessário exame complementar?



f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

7. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do convênio 014/2017-TJPE, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Banco do Brasil S/A, conta corrente no. 56323-4, agência 8633-9, **devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.**

8. Na sequência, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, NCPC.

9. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Intime-se **pessoalmente**, por carta, o(a) demandante para que tome conhecimento da data e do local da perícia.

Recife, 13 de março de 2019.

Jefferson Félix de Melo

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0015406-63.2019.8.17.2001
AUTOR: RENATO JOSE DA SILVA PESSOA JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s)
perito(a)(s) CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - CPF: 906.722.914-87.

RECIFE, 15 de março de 2019.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0015406-63.2019.8.17.2001
AUTOR: RENATO JOSE DA SILVA PESSOA JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 42295815, conforme segue transcrito abaixo:

" R. hoje 1. Em face da documentação acostada à petição inicial, **CONCEDO** ao(à)(s) demandante(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do NCPC, os benefícios da justiça gratuita por ele(a)(s) demandante(s) na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, **NOMEIO** como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)(s) o(a)(s) ilustre(s) advogado(a)(s) e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 1.1. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 2. **ADMITO** o processamento do pedido, à vista do disposto nos arts. 319 e ss., do **NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**. 3. Antes de designar a audiência prevista no art. 334, NCPC, entretanto, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este tribunal, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte **DEMANDANTE** e, posteriormente, oportuniza-se às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial. 5. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem, como de sabença, propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes. 6. Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO**, CRM-PE 14.043, com endereço profissional na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)(s) oficial(a)(s), objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 6.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 6.2. Fixo



o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos do convênio 014/2017-TJPE.

6.3. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 06 de maio de 2019, às 09h00min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo.

6.4. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial.

6.5. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

6.6. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

6.7. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo, após a realização da audiência a que alude o art. 334, NCPC.

6.8. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 7. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do convênio 014/2017-TJPE, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Banco do Brasil S/A, conta corrente no. 56323-4, agência 8633-9, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.

8. Na sequência, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, NCPC.

9. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Intime-se pessoalmente, por carta, o(a) demandante para que tome conhecimento da data e do local da perícia. Recife, 13 de março de 2019. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito "

RECIFE, 15 de março de 2019.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0015406-63.2019.8.17.2001
AUTOR: RENATO JOSE DA SILVA PESSOA JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 42295815 proferido nos autos do processo nº 0015406-63.2019.8.17.2001 da Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: RENATO JOSE DA SILVA PESSOA JUNIOR contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

“ R. hoje 1. Em face da documentação acostada à petição inicial, **CONCEDO** ao(à)(s) demandante(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do NCPC, os benefícios da justiça gratuita por ele(a)(s) demandante(s) na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, **NOMEIO** como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)(s) o(a)(s) ilustre(s) advogado(a)(s) e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 1.1. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 2. **ADMITO** o processamento do pedido, à vista do disposto nos arts. 319 e ss., do **NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**. 3. Antes de designar a audiência prevista no art. 334, NCPC, entretanto, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, “A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”. 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este tribunal, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte **DEMANDANTE** e, posteriormente, oportuniza-se às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial. 5. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem, como de sabença, propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes. 6. Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO**, CRM-PE 14.043, com endereço profissional na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)(s) oficial(a)(s), objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 6.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 6.2. Fixo



o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos do convênio 014/2017-TJPE.

6.3. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 06 de maio de 2019, às 09h00min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo.

6.4. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial.

6.5. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

6.6. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

6.7. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo, após a realização da audiência a que alude o art. 334, NCPC.

6.8. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 7. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do convênio 014/2017-TJPE, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Banco do Brasil S/A, conta corrente no. 56323-4, agência 8633-9, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.

8. Na sequência, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, NCPC.

9. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Intime-se pessoalmente, por carta, o(a) demandante para que tome conhecimento da data e do local da perícia. Recife, 13 de março de 2019. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 15 de março de 2019.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

